

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1185/72 (Reautuado em 23/3/84)

INTERESSADA : Maria Elisa Martins

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina "Didática" nas habilitações do Física, Química e Biologia da FCL de Avaré.

RELATOR : Cons Robert Henry Srouer

PARECER CEE N 1472/87 -CTQ- "D" APROVADO EM 21/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, indica, no Processo CEE n 1014/81 (fls. 431), a interessada para lecionar, nas habilitações em epigrafe a disciplina "Didática". Cabe frisar que tais habilitações, do Curso de Ciências, têm seu pedido de autorização para funcionamento em tramitação neste Conselho.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já tem o Parecer CEE n 2384/73, na condição de Instrutora, fato que a autoriza a lecionar "Didática Geral" na FCL de Avaré.

Posteriormente, pelo Parecer CEE n 611/84, o CEE tomou conhecimento da recontratação da docente para ministrar "Didática" nos cursos de Ciências, Letras, Estudos Sociais e Educação Artística, ja que havia se desligado da Faculdade em 1981.

Nada obsta, portanto, conforme estipula o art. 14 da Deliberação CEE n 03/80, para que a interessada lecione nas habilitações em foco.

Contudo, a medida que, além de cursos de curta duração, apenas apresenta a conclusão de um Curso de Especialização em Psicologia (360 horas) na Faculdade proponente, é de bom alvitre que haja enriquecimento curricular.

Além das 10 aulas semanais que ministra, somará mais 6 aulas.

**3. CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Maria Elisa Martins para, como Professor I, lecionar "Didática" nas habilitações de física, Química e Biologia, da Faculdade Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1988, quando devesse a interessada apresentar enriquecimento curricular na área específica, se houver interesse na renovação contratual.

São Paulo, 19 de dezembro de 1986.

**a) Cons Robert Henry Srour**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srour, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.01.87

**a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**

**Presidente**